



EDITAL 08/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO
COMPLEMENTAR DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ

O Diretor Geral do Campus Tucuruí do IFPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 706/2015/GAB/REITORIA/IFPA, através da COMISSÃO ELEITORAL, legalmente constituída pela Portaria nº 109/2017 – GAB/Campus Tucuruí, de 22 de maio de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, vem a público convocar os servidores, discentes, egressos e a sociedade civil organizada para a escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Discentes, dos Egressos e da Comunidade Externa que comporão o Conselho Diretor do IFPA Campus Tucuruí, conforme prevê os Artigos 51, 52 e 53 do Regimento Geral do IFPA e a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e publicar as normas seguintes:

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes (2º, 3º e 4º suplente), dos Discentes, dos Egressos e da Comunidade Externa que constituirão o Conselho Diretor do Campus Tucuruí do IFPA, para o biênio 2017 – 2019.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- a) Representação Docente: 3 (três) suplentes (2º, 3º e 4º suplente), eleitos por seus pares;*
- b) Representação Discente: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por seus pares;*
- c) Representação de Egressos: 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos em assembleia convocada propriamente para este fim;*
- d) Representação da Comunidade Externa: 3 (três) titulares, sendo 1 (um) do setor educacional, 1 (um) do setor empresarial e 1 (um) da classe trabalhadora.*

Parágrafo único: *Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor (CONDIR). Vide Art.º 47 parágrafo único.*



DO CRONOGRAMA

Art. 3º Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma, conforme ANEXO I.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A comissão eleitoral é composta pelos membros relacionados na Portaria 109/2017 -GAB/CAMPUS TUC 22 de maio de 2017, conforme ANEXO II.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos será realizada individualmente, em ficha própria a ser entregue no Setor de Protocolo do Campus Tucuruí, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO III para Egressos e ANEXO IV para Docentes e Discentes), no período de 11 a 21 de agosto de 2017, no horário de 8h às 12h00, e de 14h00 às 17h00. Os documentos da inscrição devem estar em um envelope lacrado identificado com o nome completo e a categoria que se pleiteia a concorrer;

Parágrafo Único: O Setor de protocolo deve encaminhar a inscrição do candidato em envelope lacrado, protocolado no SIPAC – Protocolo, e em tempo hábil para o presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

I – Ficha de Inscrição;

II – Docentes: documento comprobatório dos requisitos contidos no Art. 8º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação de Gestão de Pessoas;

III - Discente: documento comprobatório dos requisitos contidos no Art. 8º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação do curso em que está matriculado.

IV – Egresso: cópia do Certificado de Conclusão de curso ou Diploma;

Art. 7º Não serão aceitas inscrições por fax, correio eletrônico ou por procuração.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:



a) Para os Docentes:

I - ser servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Tucuruí do IFPA;

II - não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;

III - não estar cedido a outro órgão;

IV – não possuir pendências administrativas ou acadêmicas;

V – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

b) Para os Discentes:

I – ser aluno regularmente matriculado no Campus Tucuruí do IFPA;

II - ter frequência escolar igual ou superior a 75%;

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao pleito.

c) Para os Egressos:

I - ter sido aluno regularmente matriculado no Campus Tucuruí do IFPA;

II - ter concluído seu respectivo curso no Campus Tucuruí do IFPA.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos pleitos.

DOS ELEITORES

Art. 9º Para a eleição do Conselho Superior, são eleitores:

a) todos os docentes ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Campus Tucuruí do IFPA, em efetivo exercício;

b) todos os alunos regularmente matriculados no Campus Tucuruí do IFPA;

c) todos os egressos do Campus Tucuruí do IFPA;

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º O período de campanha eleitoral será de **24/08/17 até às 20h00 de 28/08/17.**

Art. 11º É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no **Art. 34º**, bem como a não homologação do resultado final da eleição.



Art. 12º *Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus Tucuruí do IFPA, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22h00 do dia 28/08/2017.*

Art. 13º *Qualquer dano ao patrimônio do Campus Tucuruí-IFPA, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.*

Art. 14º *Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades educacionais.*

Parágrafo Único: *Será permitido o uso de e-mail institucional.*

Art. 15º *Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso das dependências Campus Tucuruí – IFPA para realização de eventos de campanha.*

Art. 16º *As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.*

Art. 17º *Não serão permitidas propagandas que:*

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;*
- b) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus Tucuruí – IFPA;*
- c) utilizem recursos financeiros e materiais do Campus Tucuruí do IFPA, SINASEFE, Grêmios Estudantis ou Centros Acadêmicos.*

Parágrafo único. *Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do Campus Tucuruí do IFPA ou em um raio de até 200 (duzentos) metros de quaisquer das dependências do Campus Tucuruí – IFPA.*

Art. 18º *A visita aos setores, pelos candidatos, para realização de campanha deverá ser autorizada pela Comissão Eleitoral, para a qual deverá ser encaminhado requerimento até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva visita.*

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 19º *As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em cores diferentes para cada segmento.*



DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20º Durante o período de votação e apuração, cada candidato poderá manter 1 (UM) fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (ANEXO V), encaminhado a Comissão Eleitoral até às 17h00 do dia 25/08/2017.

Art. 21º Compete aos fiscais:

I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 22º O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 23º A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA VOTAÇÃO

Art. 24. O voto será facultativo.

Art. 25. A votação ocorrerá no dia 29/08/17, no horário de 8h00 às 20h00.

Art. 26º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros de aviso e no site do Campus com antecedência de 48 (quarenta e oito) do dia da eleição.

Art. 27º Não serão aceitos votos em trânsito.

Art. 28º A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, todos servidores do Campus Tucuruí do IFPA, preferencialmente de segmentos diferentes.



Art. 29º A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.

Art. 30º A coleta dos votos será realizada em 2 (duas) urnas, sendo uma urna para cada segmento a seguir: Docentes e Discentes.

Art. 31º Observar-se-á na votação o seguinte:

a) Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

b) A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

c) O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, o orientará a dirigir-se à cabine de votação.

d) No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovante de lotação no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor Geral do Campus, sendo que, neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 1 da ata de votação.

e) A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

f) O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

g) Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

II - Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

III - Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

IV - Iniciar a apuração dos votos.

V - A apuração será acompanhada pela Comissão Eleitoral



DOS RECURSOS

Art. 32º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 33º Os recursos deverão:

a) Ser impetrados por escrito, em formulário próprio (ANEXO VI) e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

c) Ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral.

d) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 3º deste Edital.

e) A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 34º O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

a) advertência reservada, por escrito;

b) advertência pública;

c) perda de espaço de campanha;

d) cassação da inscrição.

DA APURAÇÃO

Art. 35º A apuração será realizada no Campus Tucuruí do IFPA e coordenada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta aos eleitores, no dia 29/08/2017, após o encerramento da recepção dos votos, conforme os Artigos 36º a 43º deste Edital.

Art. 36º O local da apuração será o mesmo da votação.

Art. 37º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 38º A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Paragrafo Único: Se os membros da Comissão Eleitoral entenderem que existe inconsistência e esta resulte de comprovada fraude, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

Art. 39º As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.



Art. 40º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 41º Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

- a) Contagem e recontagem das cédulas oficiais;*
- b) Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna.*

c) Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 42º Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;*
- b) não estiverem devidamente autenticadas;*
- c) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;*

Art. 43º Serão nulos os votos que:

- a) contenham marcação de voto em mais opções que as indicadas.*
- b) contenham a indicação de voto do eleitor fora do quadrilátero próprio.*

Art. 44º O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente, Discentes, e Egresso) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

Art. 45º A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora e candidatos presentes.

Art. 46º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em 30/08/2017, até às 12h.

*Art. 47º Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO DIRETOR** do segmento:*

- a) dos Docentes (2º, 3º e 4º suplente), os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, por seus pares;*
- b) dos Discentes, os 4 (quatro) candidatos que obtiverem o maior número de votos, por seus pares, e suplentes dos Discentes os 4 (quatro) candidatos que estiverem posicionados da 5ª (quinta) a 8ª (oitava) posição;*



c) dos Egressos, o candidato que obtiver o maior número de votos; e suplente dos Egressos, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos, por seus pares;

d) Três representantes da comunidade externa, sendo um do setor educacional, um do setor empresarial e um da classe trabalhadora;

Parágrafo único: *Os representantes da comunidade externa serão indicados pelas organizações que os representam. As organizações receberão o convite por ofício e deverão dar a resposta por ofício até o dia **24/08/2017**, conforme cronograma do edital (ANEXO I), com a indicação do nome de seu representante.*

Art. 48º *Em caso de empate na apuração serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:*

a) Para os Docentes, na seguinte ordem:

I. Maior tempo de serviço no cargo no Campus Tucuruí-IFPA;

II. Maior idade.

b) Para os Discentes

I. Maior rendimento escolar;

II. Maior idade;

c) Para os Egressos

I. Maior rendimento escolar quando estudante no Campus Tucuruí;

II. Maior idade;

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 49º *A homologação dos eleitos será publicada no dia **01/09/2017**, até às 12h.*

Art. 50º *Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do Campus Tucuruí-IFPA para a emissão da Portaria de nomeação dos membros do Conselho Diretor.*

DA POSSE

Art. 51º *Os eleitos serão empossados pela Direção Geral do Campus Tucuruí-IFPA.*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º *O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.*



Art. 53º As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais da Direção-Geral do Campus Tucuruí e disponibilizadas no site do Campus Tucuruí-IFPA – Eleições para Conselho Diretor, ou enviadas eletronicamente (correio eletrônico).

Art. 54º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 03 (três) de seus membros.

Art. 55º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Tucuruí, 07 de agosto de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

Leandro Franco de Sá
Presidente da Comissão – Representante Docente

Elton Carlos Bessa
Membro da Comissão – Representante Docente

Jefferson Carmo da Costa
Membro da Comissão – Representante Docente

Elenice Janau Ferreira
Membro da Comissão – Representante Técnico

Waldik Viana da Silva
Membro da Comissão – Representante Técnico

Augusto César Campos da Silva
Membro da Comissão – Representante Discente

Elaine Vitor dos Santos
Membro da Comissão – Representante Discente



ANEXO I

| ATIVIDADES | PERÍODO / DATA/HORA |
|--|---|
| Publicação do Edital de Convocação e Normas | 11/08/2017 |
| Inscrição dos candidatos | 11/08 A 21/08/2017 até às 17h00 |
| Divulgação dos Inscritos | 21/08/2017 a partir de 18h00 |
| Assembleia de convocação dos egressos | 23/08/2017 |
| Pedido de Impugnação dos Inscritos | 22/08/2017, até às 15h00 |
| Divulgação do(s) parecer(es) do(s) pedido(s) de impugnação dos Inscritos | 23/08/2017 até às 12h00 |
| Homologação dos candidatos | 23/08/2017, até às 15h00 |
| Sorteio da Sequência dos candidatos nas Cédulas | 23/08/2017 |
| Recebimento dos nomes dos representantes da comunidade externa | Até 24/08/2017. |
| Campanha Eleitoral | 24/08 à 28/08/2017 até às 20h00 |
| Eleição | DIA 29 de AGOSTO de 2017, de 08h00 às 20h00. |
| Apuração | DIA 29 de AGOSTO de 2017, após a votação |
| Divulgação do Resultado da Apuração | 30/08/2017 até às 12h00 |
| Pedido de Impugnação da Apuração | 31/08/2017 até às 12h00 |
| Divulgação do(s) parecer(es) do(s) pedido(s) de impugnação da apuração | 31/08/2017 até às 20h00 |
| Homologação dos eleitos | 01/09/2017 até às 12h00 |



ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS TUCURUÍ
DIREÇÃO GERAL



PORTARIA Nº 109/2017 – DG/CAMPUS TUC. DE 22 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS TUCURUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado pela Portaria nº 608/2015-GAB/REITORIA/IFPA, publicada no *D.O.U* de 29.04.2015, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria nº 794/2016-GAB, de 13.05.2016, e em conformidade com o processo administrativo nº 23051.011528/2017-61,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, para comporem a **Comissão do Processo Eleitoral** para a escolha dos membros temporários do **Conselho Diretor do Campus Tucuruí do IFPA** para realizarem as atividades ligadas a seleção dos servidores responsáveis por integrar o referido conselho a partir de 2017:

Docentes:

- Leandro Franco de Sá, Matrícula SIAPE nº 1724919;
- Elton Carlos Bessa, Matrícula SIAPE nº 2337706;
- Jefferson Carmo da Costa, Matrícula SIAPE nº 2272407;

Técnicos Administrativos:

- Elenice Janau Ferreira, Matrícula SIAPE nº 1183906;
- Waldik Viana da Silva, Matrícula SIAPE nº 2344019;

Discentes:

- Elaine Vitor dos Santos, Matrícula nº 2015850054;
- Augusto César Campos da Silva, Matrícula nº 20152100003;

Art. 2º - Art. 2º - **REVOGA-SE** a portaria 025/2017– DG/CAMPUS TUC DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art- 3º- **Dê-se ciência**, cumpra-se e publique-se.

Wilson José Barbosa
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Tucuruí



ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE
 DOS EGRESSOS NO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ-IFPA**

Eu, _____,
 CPF nº _____, egresso(a) do Curso _____
 _____ do *Campus Tucuruí* do IFPA, formado(a) em ____/____/____
 venho através deste, na condição de candidato(a), requerer minha inscrição junto à
 Comissão Eleitoral para a ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR-CONDIR- DO IFPA
 CAMPUS TUCURUÍ para participar do Conselho Diretor do IFPA, na condição de
 representante dos egressos desta Instituição. Declaro que estou ciente e de acordo com os
 critérios de escolha dos referidos representantes. Declaro estar ainda ciente que devo
 preencher os requisitos exigidos, especialmente, o de atualmente não possuir matrícula e
 nem vínculo de servidor docente e/ou técnico-administrativo em educação (ativo ou
 aposentado), sob pena, de perder a candidatura caso seja escolhido. Declaro, também, estar
 ciente que esta inscrição somente será válida com a apresentação da cópia do Certificado de
 Conclusão de curso ou Diploma.

Tucuruí – PA, ____ de _____ de 2017.

 Assinatura do Candidato

 (TELEFONE E E-MAIL)



Comprovante de Recebimento da Solicitação de Candidatura

Recebemos a solicitação de candidatura de _____
 como candidato(a) a representação dos egressos no Conselho Diretor do Campus Tucuruí-
 IFPA.

Tucuruí-PA, ____ / ____ / 2017 - ____ h ____ min.

 Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Matrícula SIAPE: _____



ANEXO IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO IFPA –
CAMPUS TUCURUÍ**

Eu, _____
Matrícula _____, na condição de candidato, venho por meio desta,
requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral para a ELEIÇÃO DO CONSELHO
DIRETOR-CONDIR- DO IFPA CAMPUS TUCURUÍ, no segmento:

() DOCENTE

() DISCENTE

Declaro estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** que rege este processo, bem
como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Tucuruí-PA, ___/___/2017.

Assinatura do candidato

.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos a inscrição do candidato _____
_____ que concorrerá
à ELEIÇÃO CONSELHO DIRETOR DO IFPA - CAMPUS TUCURUÍ, no segmento:

() DOCENTE

() DISCENTE

Tucuruí-PA, ___/___/2017.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Matrícula SIAPE: _____



ANEXO V

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

NOME: _____

RG Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____ SIAPE (para servidor) Nº: _____

MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO (para estudante) Nº: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Assinatura do Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO REPRESENTADO

CANDIDATO: _____

SEGMENTO: _____

Assinatura do Candidato

Comissão Eleitoral

Tucuruí, PA, ____/____/2017



ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ – IFPA:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Nome completo do CANDIDATO: | Inscrição n°: |
| E-mail: | Telefone: |

Venho apresentar junto a esta comissão, RECURSO contra _____,
nos termos do Edital nº ____/2017 DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ – IFPA, conforme justificado abaixo:

| ARGUMENTOS DO RECURSO |
|------------------------------|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Possui anexos? () Não () Sim. Número de folhas: _____

Assinatura do Candidato

Tucuruí, PA, ____/____/2017